

# PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBURÉ

ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI Nº 10, de 24 de janeiro de 2024.

  
Diego Elias Marques  
Chefe de Gabinete  
Câmara Municipal de Xamburé-PR



*Súmula: Dispõe sobre a coparticipação do "Programa Mais Médicos" instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBURÉ, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais resolve propor a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de auxílio financeiro ao(s) médico(s), em atuação no Município de Xamburé/PR, participante(s) do Projeto Mais Médico para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes de implementação estabelecida na Portaria Interministerial MS/MEC Nº 604, de 16 de maio de 2023, destinadas à concessão de auxílio moradia e auxílio alimentação em caráter de verba indenizatória conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

**§ 1º** - Os médicos participantes do Projeto Mais Médicos exercerão as mesmas funções relativas aos médicos integrantes da Rede Municipal de Xamburé.

**§ 2º** - Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

**Art. 2º.** Fica estabelecido o auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia até o valor máximo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais.

**§ 1º** - Farão jus ao auxílio financeiro para o custeio de despesas com moradia o(s) profissional(is) médico(s) que comprovar(em) a necessidade de locação de imóvel, através de protocolo de processo administrativo endereçado à Secretaria Municipal da Saúde, devendo anexar contrato de locação e o valor da locação deve atender ao valor médio praticado no Município, após aceite da Secretaria Municipal da Saúde, devendo o repasse perdurar durante a sua vigência do contrato de locação e ainda limitar-se ao valor máximo estabelecido do *caput* deste artigo.

**§ 2º** - Os médicos residentes em imóvel próprio e/ou de familiar, localizado neste Município ou em Municípios vizinhos que fazem divisa territorial com Xamburé, não terão direito ao auxílio moradia.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBURÉ

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 3º.** Fica estabelecido o auxílio financeiro mensal para o custeio de despesas com alimentação até o valor máximo de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais).

**Art. 4º.** Os auxílios aqui descritos, serão pagos mensalmente juntamente com o bolsa-formação, até o 5º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados e mediante aceitação pela Secretaria Municipal da Saúde do Termo de Compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde.

**Art. 5º.** Os repasses dos valores se darão no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) meses, para o médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Portaria Interministerial MS/MEC Nº 604, de 16 de maio de 2023.

**Art. 6º.** Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta Lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como, o valor, o prazo e a forma de repasse.

**Art. 8º.** Os pagamentos dos recursos pecuniários de que tratam esta Lei tem natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.

**Art. 8º.** O profissional médico participante do Programa Mais Médicos, deverá assinar termo de compromisso com o Município de Xamburé.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à contada verbas orçamentárias próprias, previstas para a Secretaria Municipal de Saúde, neste exercício e nos subsequentes.

**Art. 10.** O Poder Executivo poderá, através de Decreto, regulamentar os procedimentos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

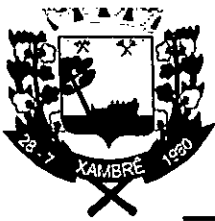
**Art. 11.** O Poder Executivo poderá, por meio de Decreto, alterar os valores dos benefícios constantes nesta Lei quando os mesmos se mostrarem defasados ou destoados da realidade local.

**Art. 12.** Os efeitos da presente Lei serão retroativos desde 1º de dezembro de 2023.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Av. Roque Gonzales, 480 - CEP: 87.535-000 - Xamburé - PR - Fones (44) 36321306 -

36321557administracao@xambre.pr.gov.br gabinte@xambre.pr.gov.br www.xambre.pr.gov.br CNPJ: 76.247.360/0001-54



# PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

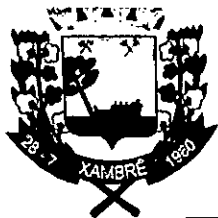
ESTADO DO PARANÁ

Xamburé, 24 de janeiro de 2024.

**DECIO JARDIM**

Prefeito

Prefeitura Municipal  
**Xamburé**  
*Administrando com a Comunidade*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 10, de 24 de janeiro de 2024.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Vimos pela presente encaminhar a essa honrada Câmara de Vereadores o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro à pessoa física, destinado ao custeio de auxílio moradia e auxílio alimentação em caráter de verba indenizatória aos médicos do projeto Mais Médicos para o Brasil instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes de implementação estabelecida na Portaria Interministerial MS/MEC Nº 604, de 16 de maio de 2023.

Trata-se Projeto de Lei que visa instituição do pagamento de destinação de verba municipal de auxílio à pessoa física e demais obrigações assumidas dentro do Programa Mais Médicos, instituído no âmbito do Município de Xamburé/PR na rede de serviços do SUS. Sobre o que trata do Programa Mais Médicos, tem-se que através da Lei Federal nº 12.871/2013, houve a instituição do Programa Mais Médicos com o objetivo de:

I - diminuir a carência de médicos nas regiões prioritárias para o SUS, a fim de reduzir as desigualdades regionais na área da saúde;

II - fortalecer a prestação de serviços de atenção básica em saúde no País;

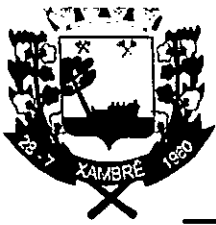
III - aprimorar a formação médica no País e proporcionar maior experiência no campo de prática médica durante o processo de formação;

IV - ampliar a inserção do médico em formação nas unidades de atendimento do SUS, desenvolvendo seu conhecimento sobre a realidade da saúde da população brasileira;

V - fortalecer a política de educação permanente com a integração ensino-serviço, por meio da atuação das instituições de educação superior na supervisão acadêmica das atividades desempenhadas pelos médicos;

VI - promover a troca de conhecimentos e experiências entre profissionais da saúde brasileiros e médicos formados em instituições estrangeiras;

VII - aperfeiçoar médicos para atuação nas políticas públicas de saúde do País e na organização e no funcionamento do SUS; e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBÊ

ESTADO DO PARANÁ

VIII - estimular a realização de pesquisas aplicadas ao SUS.

Considerando que o Município de Xambê manifestou interesse em participar do Projeto e, para tanto, celebrou o respectivo termo de adesão e compromisso, e por tal razão ficou incumbido do pagamento de determinadas obrigações tais quais moradia e alimentação para os profissionais de medicina atuantes na circunscrição desse Município. Assim o ingresso dos médicos residentes nos serviços vinculados a Secretaria de Saúde irá aumentar a oferta de serviços de saúde, principalmente no âmbito da atenção básica, possibilitando maior qualidade no atendimento à demanda, além de expandir a integração ensino-serviço prevista na Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, sem que isso gere alto custo aos cofres municipais.

O presente Projeto de Lei está em consonância com a legislação que regula a matéria, com destaque na Lei nº 12.781/2013, que trata do Programa Mais Médicos e disciplina aspectos da residência médica. Tratando-se *in casu* de destinação de verba pecuniária de auxílio à pessoa física, entendemos que na esteira do que preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei nº 101/2000 a criação de despesa de pessoal para este Município, nos termos aqui delimitados, deverá ser realizada inexoravelmente por meio de lei especificar em sentido estrito.

Certo de que mais uma vez esse Legislativo irá atender nossa reivindicação, aproveitamos do ensejo para renovar-lhes os nossos protestos de estima e apreço, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma prevista no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

  
**DÉCIO JARDIM**  
Prefeito

À CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBÊ  
**EDSON BOTELHO**  
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE,  
DA CÂMARA MUNICIPAL XAMBÊ – ESTADO DO PARANÁ